Projeto de Lei nº 20 /2023
Deputado(a) Patrícia Alba

Institui o Programa de Proteção à Servidora dos Serviços Penitenciários Gestante e Lactante. (SEI 3361-0100/23-4)(Tramitação Conjunta com o PL 134/21)

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Proteção à Servidora dos Serviços Penitenciários Gestante e Lactante no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de salvaguardar o direito a uma gestação saudável e o retorno da Servidora à ativa, terminado o período de licença maternidade.

Art 2°. A Servidora Penitenciária gestante terá prioridade ao acesso às vagas de permuta entre Estabelecimentos Prisionais.

Parágrafo Único. A pedido da Servidora Penitenciária gestante poderá ser alterado seu tipo de atuação no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários, garantindo o direito de permanecer no mesmo Estabelecimento Prisional.

Art. 3°. É facultado à Servidora Penitenciária gestante o dever de trabalhar em postos e inspetorias, realizar escoltas, assim como atuar diretamente com pessoas detidas, especialmente, quando houver risco à saúde da gestante e à gestação.

Parágrafo único. É de responsabilidade da administração e segurança do Estabelecimento Prisional preservar a segurança e a saúde física e emocional da Servidora gestante.

Art. 4°. É vedada redução remuneratória da Servidora Penitenciária gestante, desde o início da gestação até seis meses após o término da licença maternidade.

Art. 5°. Ao término da licença maternidade, é assegurado à Servidora lactante, durante o período de 2 (dois) meses, o direito de comparecer ao serviço em 1 (um) turno, quando seu regime de trabalho obedecer a 2 (dois) turnos, ou seja, regime de expediente.

§ 1°. Às Servidoras Penitenciárias lactantes que trabalham em regime de plantão é facultado trabalhar em regime de expediente durante o período de licença lactante, a fim de usufruir do direito que trata este artigo.

§ 2°. Às Servidoras Penitenciárias lactantes é assegurado cedência para o Estabelecimento Prisional mais perto de sua residência durante o período da licença lactante.

Art. 6°. Após o término da licença maternidade e da licença lactante, a Servidora Penitenciária deverá retornar para o mesmo Estabelecimento Prisional, com a mesma jornada e horário de trabalho que detinha antes da vigência da licença, salvo haja manifestação expressa de vontade da mesma.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Patrícia Alba